

ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA (381ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 09h00min (nove horas) em segunda convocação, na Sala de Reuniões do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, situada no Cais de Santa Rita, nº 600, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE, teve lugar a (381ª) Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, com a presença dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Carlos Alberto Gueiros, Mário Henrique Orling Machado, Elizeu Dias de Santana, Luiz Fernando Bandeira de Mello, José Roberto da Silva e Clayton da Silva Leal, sob a presidência do primeiro.

A Convocação da presente Reunião foi através dos Ofícios – CSTM/CJRI de N°s 202 a 207/2019, para os Membros Efetivos e Suplentes, datadas de 18.09.2019 e Ofícios de Convite – CSTM/CJRI de N°s 208 a 213/2019, para as Concessionárias/Permissionárias, datados de 23.09.2019.

Há de se registrar, também, a Convocação, através do Ofício nº 206/2019 e 207/2019 de 18.09.2019, do 1º Membro Suplente da Sociedade Civil, Sr. Clayton da Silva Leal, Representante dos Usuários Comuns do STPP/RMR, no CSTM, bem como, do Suplente do Membro, Representante da Câmara Municipal do Recife, Advogado Mário Henrique Orling Machado, para votarem no julgamento do Processo da Empresa Pedrosa Ltda., por determinação do Presidente do CSTM, Dr. Marcelo Bruto, em sua Decisão do Recurso, em 3º Instância, apresentado pela citada Operadora, declarando, que deixou de conhecer o pedido de reconsideração do Presidente da CJRI, e manteve a decisão do recurso hierárquico, que decidiu em anular a decisão proferida nos autos do Processo nº 205253-3/2019, Autos de Infração nºs 19662, 19663, 19665, 19666, 19667, 19672, 21623 e 21626, na 375ª Reunião Ordinária da CJRI, e por conseguinte, determinou o retorno dos autos à 2ª instância para novo julgamento, dessa vez com a Convocação de Suplentes, conforme previsto no Art. 5º do Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, devendo para tanto as consequências desta decisão serem moduladas com efeitos ex nunc às decisões pretéritas tomadas em processos outros.

Principais registros da reunião:

O Secretário Executivo, em exercício, da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, Sr. Jorge Eugênio Brennand Filho, indagou aos Membros Efetivos e Suplentes presentes e que participaram da última Reunião Ordinária (380ª), se concordavam com os termos da Ata ou se havia alguma sugestão ou modificação a ser incluída, os mesmos afirmaram que estavam de acordo com o teor da referida Ata, ficando assim, aprovada pela unanimidade dos presentes.

Registramos o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Srs. Hélon Figueiredo e Fábio Philippini, do representante da CJU, Dr. Diego Moreno, todos do CTM, além da presença do Secretário Executivo da Comissão, em exercício, Sr. Jorge Eugênio Brennand Filho e da Assistente da Secretaria, Sra. Miriam Mafra, bem como, dos representantes das Concessionárias MobiBrasil (Dr. Jones Moreira) e das Permissionárias: Borborema Imperial (Sr. Geraldo Magela), Empresa Metropolitana (Sr. Marcos Antônio da Silva), Livia Nery da Fônsica (Expresso Vera Cruz), Carlos Eduardo Cadena (Rodoviária Caxangá) e Antero Parayba e o Advogado Marcelo Bandeira de Mello (Empresa Pedrosa).

Dando início aos trabalhos às 09h00, com a concordância de todos os presentes, com os 05 (cinco) Membros, a saber: O Sr. Cleanto de Oliveira Costa, Sr. Carlos Alberto Gueiros, o Membro Suplente, Dr. Mário Henrique Orling Machado, o 1º Membro Suplente Clayton da Silva Leal, o Sr. Elizeu Dias de Santana, o Dr. José Roberto da Silva e o Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello.

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA (381ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/ RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Processos Julgados:

Operadora	Processo nº/Auto nº	Relator	Resumo da Infração	Resultado	Placar	Votou Pelo Indeferimento	Votou pelo Deferimento
PEDROSA	205253-3/19 19662, 19963, 19665, 19666, 19667, 19672, 21623 e 21626	Cleanto Costa	Alteração de OSO e Desvio de Itinerário	INDEFERIDO	3 X 2	Cleanto Costa, José Roberto e Mário Machado	Elizeu Santana e Clayton Leal
ROD. CAXANGÁ	209910-7/19 14649	Cleanto Costa	PEV Quebrada	DEFERIDO	5 X 0		Cleanto Costa, José Roberto, Carlos Gueiros, Elizeu Santana e Fernando Bandeira
BORBOREMA	209895-1/19 19813	Cleanto Costa	PEV Quebrada	DEFERIDO	3 X 2	Cleanto Costa e José Roberto	Carlos Gueiros, Elizeu Santana e Fernando Bandeira
METROPOLITANA	209908-5/19 20498 e 20499	José Roberto	Ausência de Despachante/ Descumprimento Resolução CSTM	INDEFERIDO	3 X 2	José Roberto, Cleanto Costa e Carlos Gueiros	Elizeu Santana e Fernando Bandeira
METROPOLITANA	209909-6/19 20500, 20193 e 20199	Cleanto Costa	Ausência de Despachante/ Descumprimento Resolução CSTM	INDEFERIDO	3 X 2	Cleanto Costa, José Roberto e Carlos Gueiros	Elizeu Santana e Fernando Bandeira
METROPOLITANA	209995-2/19 30587, 30582, 30584, 18405 e 18406	José Roberto	Ausência de Despachante/ Descumprimento Resolução CSTM	INDEFERIDO	3 X 2	José Roberto, Cleanto Costa e Carlos Gueiros	Elizeu Santana e Fernando Bandeira
MOBIBRASIL	210015-4/19 15945	José Roberto	Anjo da Guarda	INDEFERIDO	5 x 0	José Roberto, Cleanto Costa, Carlos Gueiros, Elizeu Santana e Fernando Bandeira	
MOBIBRASIL	210007-5/19 15946	José Roberto	Não Realização de Horário	INDEFERIDO	4 x 1	José Roberto, Cleanto Costa, Carlos Gueiros e Elizeu Santana	Fernando Bandeira
MOBIBRASIL	210006-4/19 15941	José Roberto	Não Realização de Horário	DEFERIDO	5 X 0		José Roberto, Cleanto Costa, Carlos Gueiros, Elizeu Santana e Fernando Bandeira
VERA CRUZ	209903-0/19 21043, 21045 e 20296	Elizeu Santana	Redução de Frota	INDEFERIDO	5 x 0	Elizeu Santana, José Roberto, Cleanto Costa, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	
VERA CRUZ	209903-0/19 20295	Cleanto Costa	Redução de Frota	INDEFERIDO	5 x 0	Cleanto Costa, Elizeu Santana, José Roberto, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	
VERA CRUZ	209904-1/19 19793	Elizeu Santana	Não Realização de Horário	DEFERIDO	3 X 2	José Roberto e Cleanto Costa	Elizeu Santana, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira
VERA CRUZ	209904-1/19 21063	Elizeu Santana	Não Realização de Horário	INDEFERIDO	3 X 2	José Roberto, Cleanto Costa e Carlos Gueiros	Elizeu Santana e Fernando Bandeira
VERA CRUZ	209904-1/19 14652	Elizeu Santana	Não Realização de Horário	INDEFERIDO	5 x 0	Elizeu Santana, Cleanto Costa, José Roberto, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	
VERA CRUZ	209904-1/19 14654	Elizeu Santana	Não Realização de Horário	INDEFERIDO	5 x 0	Elizeu Santana, Cleanto Costa, José Roberto, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	
VERA CRUZ	209904-1/19 19790, 19789, 14655, 14656, 14659, 14660 e 20870	Elizeu Santana	Não Realização de Horário	DEFERIDO	4 x 1	Cleanto Costa	Elizeu Santana, José Roberto, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira
VERA CRUZ	209906-3/19 19795	Cleanto Costa	Não Realização de Horário	INDEFERIDO	5 x 0	Cleanto Costa, Elizeu Santana, José Roberto, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5551 | www.granderecife.pe.gov.br



Jorge Brennand Filho
Assistente do CSTM

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA (381ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPPI/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

VERA CRUZ	209907-4/19 19559 e 20600	Elizeu Santana	Alteração de OSO	INDEFERIDO	5 x 0	Elizeu Santana, Cleanto Costa, José Roberto, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	
VERA CRUZ	209905-2/19 21245	José Roberto	PEV Quebrada	DEFERIDO	5 X 0		José Roberto, Cleanto Costa, Carlos Gueiros, Elizeu Santana e Fernando Bandeira
VERA CRUZ	209905-2/19 20808	José Roberto	PEV Quebrada	DEFERIDO	5 X 0		José Roberto, Cleanto Costa, Carlos Gueiros, Elizeu Santana e Fernando Bandeira
VERA CRUZ	209905-2/19 20908	José Roberto	PEV Quebrada	INDEFERIDO	5 x 0	José Roberto, Elizeu Santana, Cleanto Costa, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	
VERA CRUZ	209905-2/19 20807	José Roberto	PEV Quebrada	DEFERIDO	5 X 0		José Roberto, Cleanto Costa, Carlos Gueiros, Elizeu Santana e Fernando Bandeira
VERA CRUZ	209905-2/19 20907	José Roberto	PEV Quebrada	DEFERIDO	5 X 0		José Roberto, Cleanto Costa, Carlos Gueiros, Elizeu Santana e Fernando Bandeira
VERA CRUZ	209905-2/19 21057	Cleanto Costa	PEV Quebrada	INDEFERIDO	5 x 0	Cleanto Costa, José Roberto, Elizeu Santana, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	
VERA CRUZ	209906-3/19 20782 e 20783	Cleanto Costa	Não Realização de Horário e Antecipação de Horário	DEFERIDO o Auto nº 20782	5 x 0		Cleanto Costa, José Roberto, Elizeu Santana, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira
				INDEFERIDO o Auto nº 20783	5 x 0	Cleanto Costa, José Roberto, Elizeu Santana, Carlos Gueiros e Fernando Bandeira	

Após a leitura da Decisão do Presidente do CSTM, Dr. Marcelo Bruto, realizada pelo Presidente da CJRI, Cleanto Costa, referente ao Processo nº 205253-3/19, Autos de Infração nºs 19662, 19663, 19665, 19666, 19667, 19672, 21623, 21623 e 21626, da Empresa Pedrosa Ltda., o Advogado da citada Permissionária, Marcelo Bandeira de Mello, fez suas considerações com relação ao julgamento do Processo, preliminarmente, argumentou a impugnação do prazo, informando que já havia prescrito o período de julgamento, uma vez que o Processo originou em, 16.07.2019, sendo o correto, declarar o DECURSO DE PRAZO, também, argumentou, a suspeição da indicação do Senhor Mário Orling Machado, vez que o mesmo era Advogado do Gabinete do Vereador Carlos Gueiros, na Câmara Municipal do Recife, e que ele não poderia ser suplente do Membro nesta Comissão, por também ser parte interessada. O Presidente da CJRI, informou que a indicação do suplente do Vereador Carlos Gueiros, foi designação do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Vereador Eduardo Marques, devidamente formalizada através de Ofício nº 161/2019-GP, datado de 13.08.2019, vale ressaltar que o Presidente da CJRI, solicitou posicionamento do Jurídico do CTM, quanto a 1ª impugnação apresentada pelo representante da Empresa Pedrosa, e, Dr. Diego Moreno, opinou pelo Decurso de Prazo do Processo, e, por entender que está cumprindo determinações, tanto do julgamento do referido Processo nesta Reunião, e, quanto a indicação da suplência, negou as impugnações apresentadas.

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 800 | Santo Antônio | CEP: 52.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

 Jorge Kennard Filho
Assistente do CSTM

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA (381ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

O Membro indicado como Representante da Câmara Municipal do Recife, Advogado Mário Henrique Orling Machado, rebateu a impugnação do advogado da Empresa Pedrosa S.A., Dr. Marcelo Bandeira de Mello, com relação a suspeição no seu julgamento dos Processos da citada Empresa, ressaltando, que já havia participado em julgamentos anteriores, de Processo da Empresa Pedrosa, afirmando que então, não houve impugnação quanto a sua indicação.

O advogado da Empresa Pedrosa S.A., Marcelo Bandeira de Mello, também registrou que logo após, as impugnações apresentadas pelo representante legal da Empresa Pedrosa, o Membro Efetivo, Elizeu Santana, pediu vistas, o que foi negado pelo Presidente da Comissão, não só para o Senhor Elizeu Santana, como para qualquer outro Membro. O Membro Efetivo, Elizeu Santana, indagou ao Presidente da CJRI, o porquê de não permitir vistas ao Processo, o Presidente explicou que indeferiu, pois, legalmente, não cabe mais contestar ou rever a Decisão do Presidente do CSTM, Dr. Marcelo Bruto.

Também, registramos que o Advogado Jones Gomes Moreira, Representante Legal da Concessionária MobiBrasil Expresso S.A., declarou que não concordou com o não acatamento do DECURSO DE PRAZO, no Processo da Empresa Pedrosa S.A, fundamentando a não observação dos Artigos 112 e 115, do RTPP/RMR, das Concessionárias e Permissionárias. O Presidente Cleanto Costa, informou que neste caso, ou melhor nos Recursos de 3ª Instância, os prazos a serem observados, não mais se detém ao Regimento Interno da CJRI e nem ao RTPP/RMR, e sim, aos prazos estabelecidos na Lei nº 11.781 de 06/06/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, passando ao julgamento do Processo.

O Advogado da Empresa Pedrosa, indagou ao Presidente da CJRI, com relação a eleição/votação dos novos Membros Efetivos e Suplentes da CJRI, ocorrida na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, em 25 de janeiro de 2019. O Sr. Presidente da CJRI, esclareceu que foram eleitos como Membros Efetivos da Sociedade Civil, em 1º lugar, o mais votado, o Sr. Elizeu Dias de Santana, em 2º, o Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, e como Membros Suplentes, em 3º o Sr. Clayton da Silva Leal (Representante dos Usuários) e em 4º, o Sr. Márcio da Silva Moraes (Representante dos Estudantes). Também, esclareceu que o Suplente da URBANA/PE, no CSTM, é indicado pela própria URBANA/PE, diferentemente da CJRI, que é por eleição.

O resultado do julgamento do Processo de nº 205253-3/19, Autos de Infração nºs 19662, 19663, 19665, 19666, 19667, 19672, 21623, 21623 e 21626, da Empresa Pedrosa Ltda., após exaustivos debates e polêmicas, foi julgado pelo INDEFERIMENTO, com o placar de 3 x 2, tendo os Srs. Cleanto Costa, José Roberto e Mário Machado, votado pela manutenção dos Autos e, foram contrários a este posicionamento os Srs. Elizeu Santana e Clayton Leal, que votaram pelo cancelamento dos mesmos.

Durante o julgamento dos Processos de Itens da Pauta de Julgamento de nºs: 2, 5, 6, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, todos referentes a infração "PEV Quebrada" e 3, 4 e 7, que diz respeito a Infração: "Ausência de Despachante/Descumprimento de Resolução do CSTM", o Presidente da CJRI, Cleanto Costa, por entender que não foi estabelecido prazo para a caracterização de rescindências de PEV Quebrada, ponderou que o período de 90 (noventa) dias entre uma infração e outra, seria um período razoável para estabelecer a rescindência. Com relação a Ausência de Despachantes, o Membro Efetivo Carlos Gueiros, esclareceu que existe Regulamentação em vigor, através da Resolução do CSTM de nº 011/2018, e que esta deve ser respeitada, tanto pelas Empresas Operadoras, como pelo órgão gestor (CTM).

No julgamento dos Processos de nºs 209907-4/19 - Auto nº 14654 e 209904-1/19 - Auto nº 14652, cuja a infração trata-se de: "Não Realização de Horário", ambos da Permissionária Expresso Vera Cruz Ltda., cujo Relator: o Senhor Elizeu Santana, a princípio julgou pelo DEFERIMENTO em ambos Processos, reformulou por escrito seu voto pelo INDEFERIMENTO, devido aos entendimentos havidos nos julgamentos dos Processos anteriores, pelos mesmos motivos, retificou o seu voto. Em resumo, os referidos Processos foram julgados pelo INDEFERIMENTO, por 5X0.

Ao final da Reunião, como já agendado, o Analista da ATI, Sr. Ricardo Teixeira Fônsaca, fez explanação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com relação aos futuros Processos em 2ª instância, que serão encaminhados aos Membros Relatores, através do citado Sistema, com a participação dos Senhores

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA (381ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

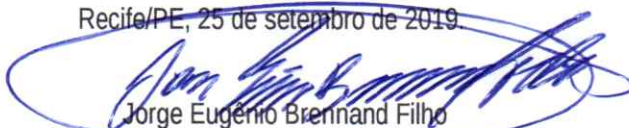
Cleanto Costa, José Roberto e Carlos Gueiros, os demais tiveram que se ausentar, por terem outros compromissos, e, foi sugerido pelo representante da DICI/GFIS/CTM, Sr. Fábio Philippini, que ao invés de se colocar os Recursos na caixa da CJRI, que fossem colocados na caixa do CSTM, a fim de separar os Processos de Defesa (1ª Instância) dos Recursos (2ª Instância), o que foi aceito por todos os presentes.

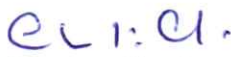
A presente Reunião encerrou-se às 11h05min (onze horas e cinco minutos), ficando agendada a próxima Reunião da Comissão de Recursos (382ª Ordinária) para o dia 09.10.2019, (quarta-feira), às 08h30, em primeira convocação com a totalidade dos Membros Titulares, e, às 09h00 em segunda convocação, com a presença de ao menos 03 (três) Membros, tudo de acordo com o Regimento da CJRI.

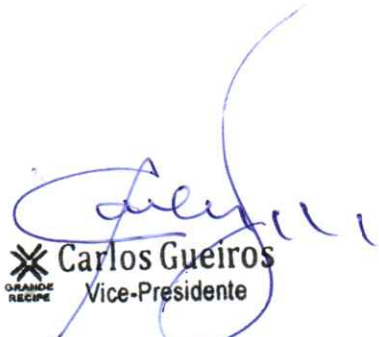
Após o colhimento das assinaturas dos Membros presentes na 380ª Reunião Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 10.09.2019, a Secretaria Executiva, providenciará à publicação desta Ata, digitalizada, no site do CTM.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Jorge Eugênio Brennand Filho, na qualidade de Secretário Executivo, em exercício, da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Membros Titulares e Suplentes presentes.

Recife/PE, 25 de setembro de 2019.


Jorge Eugênio Brennand Filho
Secretário Executivo da Comissão, em exercício


* Cleanto Costa
GRANDE RECIFE
Presidente


* Carlos Gueiros
GRANDE RECIFE
Vice-Presidente


* José Roberto
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


* Fernando Bandeira
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


* Elizeu Santana
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


* Clayton Leal
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


Mário Machado / CJRI